
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 089/2021

Processo: 2020-RC59T

ASSUNTO: Análise da Defesa apresentada pela CESAN frente ao Auto de Infração AI/DS/GSB/ESP Nº 004/2021, referente a fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 2 no município de Muniz Freire.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário de Muniz Freire, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/152/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 144/2020, que foram enviados à CESAN, tendo a mesma apresentado a Defesa Prévia através do ofício nº P-CAC/001/092/2020.

Desta forma, foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº008/2021 e partir dessa análise, foi proferida a DECISÃO ARSP/DS/007/2021, que gerou o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº004/2021, encaminhado à prestadora através do Ofício OF/ARSP/DG Nº032/2021.

Por meio do ofício P-CAC/001/065/2021, a CESAN encaminhou a defesa do item constante do Auto de Infração supramencionado, que será analisado neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº004/2021.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Muniz Freire Sede no período de Junho de 2019 a Agosto de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 343 de 26 de dezembro de 2013:</p> <p>C1.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de materiais sedimentáveis no mês de: Jun/2020 (Quadro 01);</p>	<p>Manter Penalidade.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa enviada pela CESAN frente à constatação do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº004/2021, recomenda-se a manutenção da penalidade para a constatação C1.2, levando-se em consideração o descumprimento dos limites estabelecidos pelos normativos vigentes.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº004/2021, após análise da defesa apresentada pela CESAN.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 28 de junho de 2021.

Louise Bussolotti

EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala

Especialista em Regulação e Fiscalização